

Aprovado pelo Pleno
em 14/01/2022
Conf. Solicitação Excepcional
no Ofício nº 007/2022-20
24/02



Recebido 14/01/2022
Miris Bezerra

MENSAGEM REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 001/2022

03.02

Senhor Presidente e nobres Vereadores;

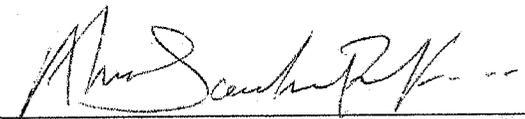
Cumprimentando-os cordialmente, remeto-me ao presente projeto tem por escopo viabilizar o reajuste do piso salarial dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias assim como preceitua a lei federal em vigor.

Com base nessa nova legislação que passou a ser adotada no ano de 2021, o Município de Umari precisa se adequar à lei Federal nº 14.194 de 20 de agosto de 2021, para melhor atender ao interesse da classe visando sempre o interesse público geral.

Por se tratar de um reajuste salarial, ou seja, de matéria pecuniária, que já deve entrar em vigor no exercício do ano de 2022, solicito a Vossas Excelências por meio desta mensagem, **maxima urgencia** na votação deste projeto, conforme preceitua o disposto no Regimento Interno desta augusta Casa.

Nesse sentido, aguardamos dos nobres pares a devida apreciação da presente iniciativa legislativa, com a conseqüente aprovação unânime do mesmo em Caráter de Urgência, dado o manifesto interesse público envolvido, concernente na necessidade de readaptação de piso salarial.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI, EM 14 DE JANEIRO DE 2022.


ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Projeto de Lei nº 001 de 14 de janeiro de 2022

Concede reajuste do piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme alterações da Lei Federal nº 14.194.

O Prefeito Municipal de Umari, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste do piso salarial profissional no montante de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, conforme – As alterações da Lei Federal nº 14.194 de 20 de agosto de 2021.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei, que entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a primeiro de janeiro de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, aos 14 de janeiro de 2022.


ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

*APROVADO
54/02*



*Recebido
17-02-2022
Iralia*

Ofício nº 007/2022 – GAB

**AO EXMO. SR. VEREADOR.
FRANCISCO HERLY FERREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE – NESTA**

ASSUNTO: PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA DO PL Nº 001/2022

**Excelentíssimo Sr. Presidente;
Nobres Vereadores.**

Ao passo em que cumprimento lhes cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar aos membros desta augusta Casa Legislativa que se dignem a retirar, TEMPORARIAMENTE da pauta de votação, o Projeto de Lei nº 001, que versa sobre o reajuste do piso salarial dos Agentes de Combate a Endemias – ACE e Agentes Comunitários de Saúde – ACS, do Município de Umari.

Esclarece a V. Excelências que, o PL em questão fora encaminhado com base na previsão de reajuste estabelecida na Lei Orçamentaria da União, o qual sinalizou que estabeleceria um novo piso salarial para ambas categorias, no valor de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).

Ocorre que, até o presente momento o Ministério da Saúde não regulamentou o reajuste previsto, estando ainda em vigência o mesmo piso salarial que vinha sendo pago. Ademais, constatamos que os repasses financeiros realizados pelo Ministério da Saúde ao Município de Umari, também permaneceu com os mesmos valores, sem qualquer alteração que desce possibilidades ao município para conceder o reajuste em questão.

Friso ainda, que, caso votado e, aprovado o PL em questão, nesse atual cenário, traria uma série de prejuízos ao Ente Público, que teria que arcar com recursos próprios o pagamento do reajuste apresentado, trazendo prejuízos ao erário e violando o Princípio Constitucional da Eficiência ao qual submete-se a administração pública.



Nesta senda, pede-se a V. Excelências a retirada do PL nº 001 da pauta de votação de forma temporária, para que aguardemos os próximos passos do Governo Federal e do Ministério da Saúde, e só após a devida regulamentação por estes órgãos superiores, passaríamos para o debate da matéria em âmbito municipal, implementando no município o piso salarial conforme venha a ser estabelecido e regulamentado por lei supralegal.

Sem mais para o momento, e certo do pronto atendimento da demanda pleiteada, elevo votos de estima e consideração a esta augusta Casa Legislativa.

UMARÉ-CE, 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Atenciosamente,


Alex Sandro Rufino Ferreira
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 - Centro - Umari-Ce.

Ofício nº 006/2022,

Umari/CE, 03 de março de 2022.

Ao Exmo. Sr.

Alex Sandro Rufino Ferreira

Prefeito Municipal, de Umari/CE

Assunto: Deferimento de arquivamento de projetos de Lei n. 001/2022, de 14 de janeiro de 2022.

Senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Umari, por intermédio de seu Presidente em exercício, Francisco Herly Ferreira dos Santos, vem mui respeitosamente, nos termos do art. 35 do Regimento Interno desta Casa, informar que após o recebimento do Ofício n. 007/2022-GAB, de 16 de fevereiro de 2022, de lavra do Prefeito Municipal, que requereu a retirada de pauta do Projeto de Lei n. 001/2022, foi o mesmo submetido ao Plenário desta Casa, tendo sido aprovado por unanimidade, o deferimento do referido pedido.

Ademais, segue em anexo Despacho desta Presidência determinando o arquivamento do referido projeto.

Certo do atendimento ora requerido, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Francisco Herly Ferreira dos Santos
Francisco Herly Ferreira dos Santos

- Presidente em exercício -

Exmo. Sr. Prefeito

Alex Sandro Rufino Ferreira

Prefeito Municipal de Umari

Nesta

Recebido
03/03/2022

Wilson Limal Barros Monteiro
Sec. de Administração
PORTARIA Nº 2022.01.03.012